

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023615/2018**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/06/2017 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, CPF n. 440.839.988-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/04/2018 no município de Limeira/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023615/2018, na data de 16/05/2018, às 16:23.

_____, 16 de maio de 2018.


PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


EDUARDO HERVATIN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

SDT/PIRACICABA	
46259.002206/2018-81	
/	/2018



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019
(HORÁRIO COMÉRCIO LIMEIRA)**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023615/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Limeira/SP**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO NO
COMÉRCIO**

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados comerciais, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, "I", e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente nas cidades de **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Limeira/SP**, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio: O horário regular de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será até às **18h00**. Aos sábados o horário regular de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 14h00**.

a.1) Excepcionalmente nos sábados das datas especiais de **05/05/2018, 12/05/2018, 09/06/2018, 07/07/2018, 11/08/2018, 08/09/2018, 06/10/2018, 10/11/2018, 24/11/2018,**

08/12/2018, 15/12/2018, 22/12/2018, 12/01/2019, 09/02/2019, 09/03/2019 e 06/04/2019, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar nestes sábados especiais após às 14h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

b) Dia das Mães: No dia **11/05/2018 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

c) Dia dos Namorados: No dia **08/06/2018 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

d) Dia dos Pais: No dia **10/08/2018 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

e) Dia das Crianças: No dia **11/10/2018 (quinta-feira)**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

f) Black Friday: No dia **23/11/2018**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após às 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

g) Dezembro de 2018 - Festas Natalinas: Do dia **07 a 21 de dezembro de 2018**, de segunda a sexta-feira o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00** e nos domingos do dia **16 e 23** o horário será das **09h00 às 15h00**. Dias **24/12/2018 e 31/12/2018**, véspera de Natal e de Ano Novo, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 16h00**. Será assegurado ao empregado que laborar após as 18h00 de segunda a sexta-feira no período de **07/12/2018 a 21/12/2018**, e em qualquer horário nos domingos dos dias **16/12/2018 e 23/12/2018**, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na

cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

g.1) Folgas compensatórias dos domingos laborados em dezembro de 2018: As empresas que optarem pela abertura nos domingos dias **16/12/2018** e **23/12/2018**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder o domingo laborado, em observância a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

g.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias **26/12/2018** e **02/01/2019**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **12h00 às 18h00**.

h) Carnaval: No dia **05/03/2019 (terça de carnaval)**, as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia, sendo que no dia **06/03/2019 (quarta-feira)**, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **12h00 às 18h00**.

Parágrafo único: Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção **que não tenham se utilizado do horário especial de dezembro de 2018, previsto na alínea "g" da presente cláusula**, faculta-se a abertura e o trabalho no dia **06/03/2019 (quarta-feira) às 09h00**.

i) FERIADO DE VINTE DE NOVEMBRO DE 2018 (Terça): Nos termos da Lei 10.101/2000, fica facultado o funcionamento e trabalho no comércio excepcionalmente no feriado do dia **20/11/2018**, das **09h00 às 14h00**, devendo as empresas que optarem em funcionar nesta data, observar e respeitar as seguintes regras e condições, bem como os benefícios abaixo:

i.1) Para poder funcionar no feriado de **20/11/2018** bem como utilizar-se do trabalho do empregado, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, contendo autorização expressa para funcionamento e trabalho**.

i.2) O atestado que trata o item anterior **somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho**, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, entre os dias **01/09/2018 a 31/10/2018**, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do feriado que se pede a autorização. Verificado pelo sindicato

profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

i.3) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho no feriado de **20/11/2018**, punida com a multa específica de um piso normativo por empregado.

i.4) O trabalho do comerciário no feriado de **20/11/2018** é facultativo, de modo que sua recusa ao trabalho não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado. O empregado comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

i.5) pagamento de acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

i.6) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até **45** (quarenta e cinco) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

i.7) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

i.8) pagamento do vale-transporte;

i.9) indenização a título de alimentação no valor de **R\$40,00(quarenta reais)** pagos em folha de pagamento da competência **11/2018**;

i.10) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação ou banco de horas dos empregados;

i.11) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes neste feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

j) Domingos e Feriados: Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos (**16/12/2018 e 23/12/2018**) e feriado (**20/11/2018**) expressamente previstos na alínea “g” e “i” da presente cláusula, cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na alínea “g” e “i” da presente cláusula.

k) Obrigação de Fazer: As empresas que optarem pelo trabalho nas datas previstas na letra “g” e “i”, deverão formalizar escalas com relação das folgas compensatórias de seus funcionários, horário de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados, as quais ficam obrigadas a apresentar junto ao sindicato profissional se notificadas, dentro do prazo de até 10 dias após a referida notificação.

l) Dias de Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2018: Em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial de 2018 (Copa do Mundo), recomenda-se a liberação do empregado comerciário 30(trinta) minutos antes do início do jogo, facultando ao empregador a solicitação formal (escrita) de retorno ao trabalho 30(trinta) minutos após o encerramento da partida, cujas horas poderá ser compensadas de acordo com o prazo de compensação previsto na CCT de cláusulas econômicas e sociais.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS

NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO: As partes signatárias da presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário e trabalho no comércio, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término da presente.

ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HORÁRIOS ALÉM DOS AQUI PREVISTOS: As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo primeiro: Para ser firmado o Acordo Coletivo de trabalho e poder funcionar e exigir o labor de empregados em horários além dos aqui estabelecidos, a empresa deverá obrigatoriamente obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido atestado de quais dias e horários se trata a autorização para funcionamento e trabalho além dos aqui autorizados.**

Parágrafo segundo: O atestado que se trata o parágrafo anterior **somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, **que analisará o cumprimento de todas as disposições da Convenção Coletiva por parte**

da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do início do funcionamento e labor dos empregados devidamente autorizados no Acordo Coletivo a ser firmado com o sindicato profissional.

Parágrafo terceiro: Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

Parágrafo quarto: A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em dias e horários além dos aqui autorizados.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – CONTROVERSIAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao **comércio varejista, exceto mercado municipal (MODELO), shopping center, mercados, supermercados e hipermercados, para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos empregados, bem como estipulação de calendário de datas especiais, com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas sociais e econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente á época.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária no valor de R\$345,00(trezentos e quarenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$690,00(seiscentos e noventa reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$345,00(trezentos e quarenta e cinco reais), e as outras quatro de R\$690,00(seiscentos e noventa reais) cada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Limeira, 16 de maio de 2018.



PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
LIMEIRA**



EDUARDO HERVATIN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA